



LEI Nº 786/89

EMENTA: reajusta os vencimentos dos Funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em cinquenta e sete (57%) por cento, os vencimentos dos funcionários ativos e comissionados na Prefeitura deste Município.

Art. 2º - Os proventos dos inativos ficam igualmente majorados em 57%.

Art. 3º - As funções gratificadas e Pensões também são reajustadas em 57%.

Art. 4º - As despesas com o reajustamento constante desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gamelreira, 22 de dezembro de 1989.

Maria José dos Santos
Prefeita -

a) Maria José dos Santos-